

Ilma. Dra. Oficial do 2º Ofício de Justiça de Resende – RJ

\_\_\_\_\_ vem requerer a lavratura de escritura definitiva de compra e venda que está sendo efetivada pela COHAB-VR, após, o pagamento que realizou do financiamento habitacional ao extinto BNH, bem como o respectivo registro, abatendo-se, com base na Lei 3350/1999, os acréscimos de 20% do Fundo do Tribunal de Justiça, de 5% do FUNDEPERJ e das mútuas previstas nas Leis 489/91 e 590/92, tendo em vista que PELA PRIMEIRA VEZ ESTÁ ADQUIRINDO, um imóvel residencial e que o mesmo é destinado à sua residência.

Faz esta declaração sob as penas da lei, ciente que o art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), dispõe:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa de mil cruzeiros a dez mil cruzeiros, se o documento é particular”.

A presente tem a finalidade de comprovar se é esta a sua primeira aquisição imobiliária, visto o Distribuidor locar não expedir tal certidão, juntando à presente comprovação de sua renda familiar mensal, para demonstrar a sua hipossuficiência.

Resende, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA E JUNTAR IGUAL DECLARAÇÃO DO CONJUGE, QUANDO FOR O CASO.